

*Justiça  
Francisco*



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

Processo(s) Nº: 272/98

Em: 11 / 05 / 98

Procedência:

MESA DIRETORA

DISTRIBUIÇÃO

Assunto:

PROJETO DE RESOLUÇÃO  
"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO AOS  
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESP. SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**AUTUAÇÃO**

Aos 11 dias do mês de MATO do  
ano de mil novecentos e NOVENTA E OITO,  
autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se  
seguem.

*Antenor Elias*  
*11/05/98*  
*[Signature]*

*[Signature]*



**Câmara Municipal de Linhares**  
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

**RESOLUÇÃO Nº.005/98**

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO 13º., SALÁRIO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES - ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**


**Art. 1º.** - Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a efetuar o cronograma de pagamento do 13º., salário ao servidor da Câmara Municipal de Linhares/ES., no mês do aniversário do servidor.

**§ único** - Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a efetuar o cronograma de pagamento do 13º., aos servidores que já tenham feito aniversário antes da vigência desta Resolução, desde que, atendido o que dispõe o Artigo 7º. da Constituição Federal.

**Art. 2º.** - As despesas com a execução da presente Resolução, correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Legislativo autorizado a suplementá-las se necessário for.

**Art. 3º.** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e oito.

  
**Francisco Lopes da Costa**  
Presidente

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE N/ DATA

**Jadir Alpoim**  
Secretário

wIT



**Câmara Municipal de Linhares**  
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

**RESOLUÇÃO Nº.005/98**

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO 13º., SALÁRIO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES - ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a efetuar o cronograma de pagamento do 13º., salário ao servidor da Câmara Municipal de Linhares/ES., no mês do aniversário do servidor.

**§ único** - Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a efetuar o cronograma de pagamento do 13º., aos servidores que já tenham feito aniversário antes da vigência desta Resolução, desde que, atendido o que dispõe o Artigo 7º. da Constituição Federal.

**Art. 2º.** - As despesas com a execução da presente Resolução, correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Legislativo autorizado a suplementá-las se necessário for.

**Art. 3º.** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e oito.

  
**Francisco Lopes da Costa**  
Presidente

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE N/ DATA

**Jadir Alpoim**  
Secretário

wIT

**JUSTIFICATIVA**

Estamos encaminhando aos Nobre Vereadores o Projeto de Resolução que institui o pagamento do 13º salário ao Servidores da Câmara Municipal de Linhares, visando única e exclusivamente evitar que ao final de cada ano o Poder Legislativo seja obrigado a efetuar o pagamento em dobro, uma vez que além do mês de dezembro, é obrigado a efetuar o pagamento do 13º salário.

Por isso, solicitamos aos Senhores Vereadores no sentido de aprovarem a presente resolução na forma em que se encontra.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e oito.

  
**FRANCISCO LOPES DA COSTA**  
**PRÉSIDENTE**

  
**JADIR ALPOIM**  
**1º Secretário**

  
**JOELSON FREGONA**  
**2º Secretário**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO  
13º SALÁRIO AOS SERVIDORES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
LINHARES/E. SANTO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

**Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado efetuar o pagamento do 13º salário ao Servidor da Câmara Municipal de Linhares/E. Santo, no mês do aniversário do Servidor.**

**§ Único - Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a efetuar o cronograma de pagamento do 13º Salário aos Servidores que já tenham feito aniversário antes da vigência desta Resolução, desde que, atendido o que dispõe o artigo 7º da Constituição Federal.**

**Art. 2º - As despesas com a execução da presente Resolução, correrão á conta da dotação orçamentaria vigente, ficando o Chefe do Poder Legislativo autorizado a suplementá-la, se necessário for.**

**Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.**

**Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e oito.**

  
**FRANCISCO LOPES DA COSTA**  
Presidente

  
**JADIR ALPOIM**  
1º Secretário

**JOELSON FREGONA**  
2º Secretário

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

Projeto de Resolução nº 272/98

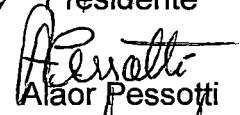
**“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO  
13º SALÁRIO AOS SERVIDORES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-  
ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Comissão de Finanças desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos onze dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e noventa e oito.

  
Antonio C. Toninho de Freitas  
Presidente

  
Alair Pessotti  
Relator

  
Joel Bisi  
Membro

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Projeto de Resolução 272/98

**“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO  
13º SALÁRIO AOS SERVIDORES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-  
ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Projeto de Resolução em epígrafe encaminhado a esta Casa de Leis pela Mesa diretora, visa, como dispõe sua Ementa, dispor sobre o pagamento do 13º salário aos servidores desta Casa de Leis.

A competência desta Casa de Leis está inserida no artigo 16, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

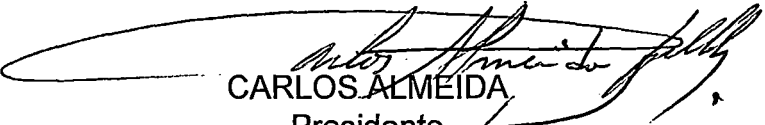
Assim, a Comissão de Constituição de Justiça desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é

**Câmara Municipal de Linhares**  
PALÁCIO LEGISLATIVO "ANTENOR ELIAS"

de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentada, tudo de conformidade com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria da Casa.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e noventa e oito.



CARLOS ALMEIDA  
Presidente



JOSÉ CARDIA  
Relator



ANTONIO RODRIGUES  
Membro



**Parecer da Procuradoria**

**Projeto de Resolução nº 272/98**

**“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO  
13º SALÁRIO AOS SERVIDORES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-  
ES., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Projeto de lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, de autoria da Mesa Diretora, visa, como dispõe sua Ementa, dispor sobre o pagamento do 13º salário aos servidores desta casa de Leis.

A competência está prevista no Art.16, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Assim, a Procuradoria desta Casa de Leis, é de **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação do projeto, salvo melhor reflexão de

Continuação do Parecer ao Projeto de Resolução nº 682/97  
V.Excelências.

Linhares-ES, 15 de setembro de 1998



Eldo Valverde Vichi  
Procurador

George Duarte Freitas Fº  
Procurador

Jarbas F.G.Gama  
Procurador